

## PREFEITURA DE ITUIUTABA

### LEI COMPLEMENTAR N. 70, DE 12 DE JULHO DE 2007.

*Cria os cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias no âmbito da Administração Municipal e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º Ficam criados os cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, em número de vagas e especificações constantes do Anexo I desta Lei Complementar, que passam a integrar o quadro de servidores municipais.

Parágrafo único. Aplica-se aos servidores detentores dos cargos de que trata o *caput* deste artigo o regime jurídico único dos servidores públicos do Município de Ituiutaba.

Art.2º O Agente Comunitário de Saúde e o Agente de Combate às Endemias deverão atuar no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art.3º As atribuições dos cargos criados são as definidas no Anexo II desta Lei

Art. 4º São requisitos específicos para a posse no cargo de Agente Comunitário de Saúde:

I - comprovar que reside, há pelo menos um ano, contado da data da publicação do respectivo edital do processo seletivo público, na área da comunidade em que irá atuar, conforme exigência do art. 3º, I, da Lei 10.507, de 10 de julho de 2007.

II - comprovar que está cursando ou que já concluiu ensino médio.

Parágrafo único. Será demitido o servidor detentor do cargo de Agente Comunitário de Saúde que:

I - apresentar declaração falsa de residência;

II - passar a residir fora da área da comunidade em que esteja lotado.

Art. 5º O cargo de Agente Comunitário de Saúde integra o quadro de cargos das equipes do Programa de Saúde da Família - PSF.



## PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art. 6º Os cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias terão jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 7º A posse nos cargos criados por esta Lei Complementar deverá ser precedida de aprovação em processo seletivo público, de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme dispõe a Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006.

Parágrafo único. O processo seletivo de que trata o caput deste artigo terá três fases distintas:

- I - comprovação do atendimento aos pré-requisitos para exercício dos respectivos cargos;
- II - inscrição e submissão às provas ou provas e títulos, em caráter eliminatório;
- III - conclusão, com aproveitamento, de curso introdutório de formação inicial em caráter eliminatório e classificatório dos candidatos aprovados na fase de que trata o inciso II deste parágrafo.


Art. 8º Ficam criadas as funções gratificadas, a serem ocupadas exclusivamente por Agentes de Controle de Endemias, com as especificações constantes do quadro abaixo:

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	GRATIFICAÇÃO (SOBRE OS VENCIMENTOS)
Coordenador	8	25%
Supervisor Geral	2	15%
Supervisor de Campo	8	10%

Parágrafo único. As atribuições das funções gratificadas serão regulamentadas por Decreto.

Art. 9º Os profissionais que, na data de publicação desta Lei Complementar, exerçam atividades próprias de Agente Comunitário de Saúde, de Agente de Combate às Endemias e de supervisor de campo poderão permanecer no exercício destas atividades, por intermédio de contratação direta até que seja concluída a realização do processo seletivo público com vistas ao cumprimento do disposto nesta Lei Complementar.

Art. 10. Efetivada a posse dos servidores aprovados no processo seletivo público de que trata o art. 9º desta Lei Complementar, ficam extintos os cargos



## PREFEITURA DE ITUIUTABA

de provimento em comissão de Agente Comunitário de Saúde criados através da Lei Complementar n.º 25 de 7 de novembro de 1997.

Art. 11. Ficam convalidados os atos praticados pela Administração Municipal em relação à gestão de recursos humanos vinculados ao exercício das atividades próprias de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias no período compreendido entre a publicação da Emenda Constitucional nº 51, de 24 de fevereiro de 2006 e a realização do processo seletivo público de que trata o art. 9º desta Lei Complementar.

Art. 12. O Município manterá dotação orçamentária própria para fazer face às despesas decorrentes desta Lei Complementar.

Art. 13. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 12 de julho de 2007.

FUED JOSÉ DIB  
- Prefeito de Ituiutaba -



**PREFEITURA DE ITUIUTABA**

**LEI COMPLEMENTAR N. 70, DE 12 DE JULHO DE 2007.**

**ANEXO I**

**QUADRO DE SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUIUTABA  
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

<b>CÓDIGO</b>	<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>CARGOS</b>	<b>SÍMBOLO</b>	<b>ESCOLARIDADE</b>
CPE-103	Agente Comunitário de Saúde	110	17 a 26	Ensino Médio
CPE-104	Agente de Combate às Endemias	113	15 a 24	Fundamental



# PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI COMPLEMENTAR N. 70, DE 12 DE JULHO DE 2007

## ANEXO II

### DESCRIÇÕES SUMÁRIAS E DETALHADAS DE CARGOS

DESCRIÇÃO DE CARGO
<b>Denominação do Cargo:</b> AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
<b>Título Atual da Categoria:</b> AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
<b>Descrição Sumária:</b> Exercer atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal.
<b>Descrição Detalhada:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>- Utilizar de instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade;</li><li>- Promover ações de educação para a saúde individual e coletiva;</li><li>- Registrar, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;</li><li>- Estimular a participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;</li><li>- Realizar visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família;</li><li>- Participar de ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida;</li><li>- Participar de ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas que promovam.</li></ul>



## PREFEITURA DE ITUIUTABA

DESCRIÇÃO DE CARGO
<b>Denominação do Cargo:</b> AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS
<b>Título Atual da Categoria:</b> AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS
<b>Descrição Sumária:</b> Exercer atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal.
<b>Descrição Detalhada:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>- Utilizar instrumentos para vigilância, prevenção e controle de doenças;</li><li>- Promover ações de educação para a saúde individual e coletiva;</li><li>- Estimular a participação da comunidade nas ações vinculadas à área da saúde;</li><li>- Realizar visitas domiciliares periódicas para monitoramento, vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde junto às famílias; e</li><li>- Participar em ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida.</li><li>- Exercer outras funções correlatas, definidas em regulamento do Chefe do Poder Executivo.</li></ul>

